XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA I

TALISSA TRUCCOLO REATO

NEWTON CESAR PILAU

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

C755

Constituição, teoria constitucional e democracia I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Newton Cesar Pilau; Talissa Truccolo Reato.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-661-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Constituição. 3. Teoria constitucional e democracia. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA I

Apresentação

O XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriú – SC teve como tema central dos debates "Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities", de modo que foi marcado pelo reencontro, pelo diálogo e pela troca de experiências, sobretudo após o período de restrições em decorrência da pandemia da COVID-19.

Os artigos apresentados no GT "Constituição, Teoria Constitucional e Democracia I" foram produtivos e ensejaram a participação de pesquisadores de diversas regiões do país, propiciando um ambiente de debates proveitosos. O GT foi organizado em dois grandes blocos de apresentações e debates.

Em que pese o eixo comum seja Constituição, Teoria Constitucional e Democracia, os artigos apresentados, abaixo publicados, envolvem proposições diversas. No primeiro bloco foi abordado o Constitucionalismo Digital, que é um conceito em construção, haja vista a necessidade de regulamentação tecnológica para garantir a proteção dos direitos humanos sob a égide constitucional.

Outrossim, sequencialmente se debateu a questão dos grupos vulneráveis e a atuação do Supremo Tribunal Federal, inclusive em decorrência das determinações de planos de enfrentamento das adversidades enfrentadas pelas referidas populações, sobretudo durante da pandemia vivenciada.

No GT também foi referido o tema da dignidade da pessoa humana, na condição de princípio da Constituição Federal do Brasil de 1988, uma vez que esta é uma qualidade de cada ser humano que implica respeito pelo Estado e pela comunidade.

Além destas temáticas, explanou-se a questão da representatividade feminina no Poder Legislativo, assunto de fundamental relevância para a afirmação da equidade de gênero, de modo que foram discutidos dados e como ampliar a participação feminina.

Ademais, houve diálogo acadêmico quanto ao assunto da aporofobia, isto é, repulsa aos pobres, um termo importante quanto se estuda a discriminação estrutural aos pobres no Brasil, que está – infelizmente – enraizada nos costumes e culturas.

Outro tema de fundamental relevância no GT diz respeito aos direitos da natureza, em especial quando se comparam as Constituições do Equador e da Bolívia, que possuem um nítido avanço em relação aos demais no que concerne ao reconhecimento da natureza como sujeito de direitos.

No final do bloco exordial foi aludida a questão da separação de poderes, inclusive na condição de conceito indeterminado, levando em consideração também o sistema de freios e contrapesos e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Finda a primeira parte das exposições, iniciou-se o segundo bloco, no qual um dos temas abordados foi a violação indireta à Constituição Federal de 1988, ou seja, reflexa. Além disso, abordou-se a questão da democracia no Brasil e a possibilidade do referido país se tornar um Estado autocrático.

Além disso, trouxe-se ao debate a questão da transdisciplinaridade, de modo que se faz necessário pensar o mundo na diversidade. Também vale destacar a importância do estudo da transnacionalidade e da força normativa da Constituição, tópicos suscitados no GT, com ênfase para a reconfiguração estatal pós-pandemia.

Ainda, a fragilidade democrática foi explicada em versos, de modo muito interessante, unindo poesia e direito, o que é digno de apreço, já que nenhuma área de conhecimento sobrevive isoladamente. Além disso, destacam-se as pesquisas que enfatizam a relevância do diálogo entre as instituições, para fins de fortalecer o constitucionalismo.

Foi retratada a questão do direito à saúde e escassez, envolvendo direitos sociais, perspectiva econômica e a relevância de políticas públicas efetivas (e não restritivas), para fins de diluir a ampla desigualdade social que existe no Brasil, neste caso no que tange ao acesso à saúde.

Também foram promovidos debates finais envolvendo a recepção de normas pré-constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, a luta de garantias em face do abuso do poder do Estado (neste caso, retratou-se a exploração de riquezas naturais), a posição de Maquiavel e Spinoza no que diz respeito à liberdade e, por fim, a ampla necessidade de respeitar as instituições (que são as travas).

Isto posto, pode-se dizer que o GT foi deveras profícuo e importante, especialmente por envolver diversos tópicos tão caros e relevantes para refletir sobre Constituição, Teoria Constitucional e para a Democracia. Esperamos que a leitura das publicações seja tão proveitosa quanto foram os debates no Congresso em comento.

Atenciosamente,

Newton Cesar Pilau

Talissa Truccolo Reato

A DEMOCRACIA NO ESTADO BRASILEIRO: UMA REFLEXÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DO BRASIL SE TRANSFORMAR EM UM PAÍS AUTOCRÁTICO

DEMOCRACY IN THE BRAZILIAN STATE: A REFLECTION ON THE POSSIBILITY OF BRAZIL BECOMING AN AUTOCRATIC COUNTRY

James Ricardo Ferreira Piloto
Carlos Magno Alhakim Figueiredo Junior
Cassius Guimaraes Chai

Resumo

O mundo vem assistindo constantes ataques à democracia, em que a mudança de regime no século XXI não mais ocorre somente por meio de golpe militar, mas, também a partir da fragilização das instituições democráticas. Esse fenômeno está sendo observado no Brasil com constantes ameaças de ruptura institucional. Diante desse cenário, o questionamento que surge é: em que medida o Brasil corre o risco de se tornar uma democracia iliberal? A hipótese consiste em afirmar que democracias defeituosas permitem mais facilmente o aparecimento de candidatos com viés autoritário, que por meio promessas de melhoria de vida fascinam parcela da população. Os objetivos consistem em (i) apontar a democracia como o regime vitorioso do século XXI; (ii) examinar o recuo sofrido pela democracia no século XXI e (iii) analisar as investidas contra o regime democrático brasileiro. A pesquisa se justifica devido os constantes ataques à democracia brasileira. Os resultados esperados indicam que: a) na hipótese da democracia permanecer deficiente, mantendo o país em uma realidade de extrema desigualdade e injustiça, permanecerá o apoio popular aos políticos com ideias e políticas com viés despótico e b) urge a adoção de medidas para impedir a continuidade aos ataques à democracia. O método da pesquisa utilizado é o hipotético dedutivo. O desenvolvimento da pesquisa adotou, como marco teórico, os estudos do ministro Barroso e de David Landau. O método de procedimento dar-se-á por meio de revisão de bibliográfica em textos, que abordam o tema, com filtro cronológico de publicações dos últimos 5 anos.

Palavras-chave: Democracia, Erosão democrática, Constituição, Governo autoritário, Direitos fundamentais

Abstract/Resumen/Résumé

The world has been witnessing constant attacks on democracy, in which regime change in the 21st century no longer occurs only through a military coup, but also through the weakening of democratic institutions. This phenomenon is being observed in Brazil with constant threats of institutional rupture. Given this scenario, the question that arises is: to what extent is Brazil at risk of becoming an illiberal democracy? The hypothesis consists in affirming that defective democracies allow more easily the emergence of candidates with an authoritarian bias, who, through promises of better lives, fascinate part of the population. The objectives

consist of (i) pointing to democracy as the victorious regime of the 21st century; (ii) examine the retreat suffered by democracy in the 21st century and (iii) analyze the attacks against the Brazilian democratic regime. The research is justified due to the constant attacks on Brazilian democracy. The expected results indicate that: a) in the event that democracy remains deficient, keeping the country in a reality of extreme inequality and injustice, popular support for politicians with ideas and policies with a despotic bias will remain and b) it is urgent to adopt measures to prevent the continued attacks on democracy. The research method used is the deductive hypothetical. The development of the research adopted, as a theoretical framework, the studies of Minister Barroso and David Landau. The procedure method will be through a bibliographic review in texts, which address the topic, with a chronological filter of publications from the last 5 years.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Democratic erosion, Constitution, Authoritarian government, Fundamental rights

1 INTRODUÇÃO

A democracia é um regime de governo que foi adotado na Grécia antiga e, no século XX, teve uma grande ascensão no cenário mundial. Obviamente a democracia constitucional, atualmente em vigor, é muito mais abrangente do que a praticada na Grécia Antiga, uma vez que permite a participação dos indivíduos de uma determinada sociedade para determinar o rumo que o país deve trilhar.

Ademais, a democracia constitucional envolve a observância aos direitos das minorias, aos direitos fundamentais, a participação em eleição periódicas, livres e justas, o respeito a imprensa livre, dentre outras características.

No entanto, nos últimos anos muitos países pelo mundo vêm sofrendo retrocessos democráticos, sendo que em alguns, o sistema vigente passou a ser considerado como democracias parciais ou até mesmo como estados totalitários. Normalmente, isto ocorre nas denominadas democracias defeituosas, em que os compromissos constitucionais, em sua maioria, não foram materializados.

No contexto brasileiro o atual presidente foi eleito com um discurso *anti-establishment* e anti-pluralista e, regularmente, ataca as instituições de Estado, como o STF e seus membros. Em uma realidade social de extrema desigual e injustiça, em que rotineiramente os direitos fundamentais – principalmente da população vulnerável - não são respeitados, milhões de pessoas vivem em situação de penúria e sem acesso à educação, saúde, alimentação, trabalho, a moradia, transporte, lazer, segurança, saneamento, dentre outros.

Em face do exposto, o questionamento que surge é: em que medida o Brasil corre o risco de se tornar uma democracia iliberal? A hipótese do trabalho consiste em afirmar que democracias defeituosas permitem mais facilmente o aparecimento de candidatos com viés autoritário, que por meio promessas de melhoria de vida fascinam parcela da população. Portanto, o Brasil deve estabelecer ações efetivas para que as promessas previstas na Constituição sejam cumpridas, fazendo com que o Brasil tenha, de fato, uma democracia plena.

Os objetivos consistem em (i) apontar a democracia como o regime vitorioso do século XXI; (ii) examinar o recuo sofrido pela democracia no século XXI, em nível mundial (iii) analisar as investidas contra o regime democrático brasileiro. A pesquisa se justifica devido os constantes ataques à democracia brasileira. Os resultados esperados indicam que: a) na

hipótese de a democracia permanecer deficiente, mantendo o país em uma realidade de extrema desigualdade e injustiça, permanecerá o apoio popular aos políticos com ideias e políticas com viés despótico e, portanto, antidemocrático e b) urge a adoção de medidas para impedir a continuidade aos ataques à democracia.

O método da pesquisa utilizado é o hipotético dedutivo. O desenvolvimento da pesquisa adotou, como marco teórico, os estudos do ministro Luís Roberto Barroso. O método de procedimento dar-se-á por meio de revisão de bibliográfica em textos, que abordam o tema, do banco de Dissertações e Teses da Capes e referências mais citadas nos indexadores de pesquisa como Google Scholar, Research Gate, Scielo, com filtro cronológico de publicações dos últimos 5 anos, sob a compreensão teórica da democracia no estado brasileiro.

O presente artigo está estruturado em três tópicos: o primeiro dedica-se ao tema da ascensão da democracia no mundo; o seguinte, trata da retrocessos democráticos no século XXI e; o último aborda o a democracia brasileira sob ataque.

2 A ASCENSÃO DA DEMOCRACIA NO MUNDO

"Ninguém respeita a Constituição
Mas todos acreditam no futuro da nação"
Que País é Esse? - Legião Urbana

A democracia constitucional foi a ideologia que – no século XX - teve o maior número de adesões e que ascendeu sobre as outras alternativas que surgiram nesse período, tais como: o comunismo; o fascismo; o nazismo; os regimes militares; o fundamentalismo religioso (BARROSO, 2022, p. 04). De fato, a partir do século passado, várias nações passaram a adotar a democracia constitucional como regime de governo.

Nessa linha de pensamento, Amartya Sen entende que a prevalência da democracia no século XX foi o fato de maior relevância para a humanidade. A adoção da democracia, sob o seu ponto de vista, é a única forma aceitável de regime de governo (SEN, 2006, p. 51, 52). Tendo em vista as características da Democracia, ora apresentadas, compartilhamos dessa opinião.

A democracia proporciona a participação popular no debate político para decidir, por meio da vontade geral, qual o caminho que cada país deve trilhar. Ademais a população em regimes democráticos é capaz de influenciar o governo para que crie ou altere determinada política pública que não está produzindo resultados satisfatórios. Amartya Sen observa que nos regimes autoritários, as pessoas não podem expressar suas opiniões, fazendo com que políticas públicas ineficientes permaneçam em vigor por mais tempo (SEN, 2006, p. 66).

De acordo com Larry Diamond (2015, p. 141), cronologicamente, a grande adesão dos países ao modelo democrático ocorreu após a década de setenta, Em 1974, aproximadamente, apenas 30% dos estados independentes do mundo atendiam aos critérios da democracia eleitoral, o que representa 46 países democráticos no mundo, dentre os quais a grande maioria pertence às democracias liberais do Ocidente rico, em conjunto com pequenos estados insulares que haviam sido colônias britânicas.

No que concerne ao Brasil, após um período de mais de duas décadas em que o país foi governado pelos militares, foi promulgada em 1988 uma nova Constituição em plena sintonia com os preceitos democráticos. Oscar Vilhena afirma que a Carta Magna estabeleceu a observância ao devido processo legal e a proteção aos direitos civis, políticos, sociais e econômicos, incluindo os direitos de grupos vulneráveis como os indígenas, os idosos e as crianças, sendo que tais direitos possuem proteção especial e não podem ser suprimidos (VIEIRA, 2012, p. 40 e 41).

Relevante esclarecer que a democracia não se resume as eleições para escolha das pessoas que irão representar a população, seja no parlamento ou no executivo. A democracia possui um conteúdo mais amplo e para Amartya Sen (2006, p. 07 e 72) possui as seguintes características: o direito de voto e o respeito por ele em resultados eleitorais; a proteção da liberdade; o respeito aos direitos no marco legal e a garantia de liberdade de expressão; a ausência de censura à imprensa; a livre circulação da informação e a possibilidade do debate público.

Ademais, a democracia não pode ser entendida como o governo da maioria (SEN, 2006, p. 72), pois, caso prevalecesse os desejos e vontades do grupo preponderante, em todas as situações, fatalmente teríamos como resultado a fragilização do estado de direito, podendo até mesmo ocasionar a sua ruptura (GARGARELLA, 2007, p. 20). Nesse sentido, a vontade da

maioria não pode violar ou suprimir os direitos das minorias, além disso, deve ser respeitado o devido processo legal.

A democracia, pois, deve conter a "realização de valores substantivos, na concretização dos direitos fundamentais e na observância de procedimentos que assegurem a participação livre e igualitária de todas as pessoas nos processos decisórios" (BARROSO, 2016, p. 59). Assim, a democracia procura - entre erros e acertos - concretizar o direito de todos os indivíduos, em uma constante evolução. Portanto, não podemos permitir o retrocesso democrático que significa o recuo dos direitos fundamentais.

Para Alexandre de Moraes (2020, p.832) "não há, pois, qualquer dúvida da estreita interligação constitucional entre a defesa da separação de poderes e dos direitos fundamentais como requisito *sine qua non* para a existência de um Estado democrático de direito".

Um dos requisitos para que a democracia possa funcionar, portanto, consiste no exercício livre, independente, harmônico e em equilíbrio dos três poderes (executivo, judiciário e legislativo), bem como a observância dos direitos fundamentais. Na hipótese de limitação ou funcionamento de forma parcial de qualquer um deles, temos, como resultado, o comprometimento do Estado democrático (NADER, 2018, p.103).

Dessa maneira, um importante mecanismo para manter a harmonia e independência dos poderes é o sistema de freios e contrapesos que faz com que decisões arbitrárias, voluntariosas e que afrontam a constituição, tomadas por determinado poder, possam ser revistas pelos demais poderes (GARGARELLA, 2007, p 19). Outro relevante instrumento disponível nas democracias é a possibilidade de controle da constitucionalidade das leis realizado, principalmente, pelo poder judiciário, que tem por competência precípua decidir o mérito jurídico em uma lide, conclusivamente.

Dado esse protagonismo, a existência de um poder judiciário independente e que não se deixe pressionar pelos outros poderes é essencial para a manutenção do Estado de Direito (RAZ, 2012, p. 04 e 05). Contudo, há de se ressaltar que o poder judiciário, assim como os demais, deve prestar contas de suas decisões à sociedade.

O professor Luís Barroso (2016, p. 60) observa que essa prestação de contas "ganha maior realce quando se trata do Tribunal Constitucional ou do órgão que lhe faça as vezes, pela

repercussão e abrangência de suas decisões e pela peculiar proximidade entre a Constituição e o fenômeno político".

Portanto, os juízes, ao tomar suas decisões, devem ficar atentos para não praticar o ativismo judicial, pois, dessa forma estariam extrapolando os poderes que lhe foram confiados. Nesse sentido, DWORKIN (1999, p. 451 e 452) ensina que:

> O ativismo é uma forma virulenta de pragmatismo jurídico. Um juiz ativista ignoraria o texto da Constituição, a história de sua promulgação, as decisões anteriores da Suprema Corte que buscaram interpretá-la e as duradouras tradições de nossa cultura política. O ativista ignoraria tudo isso para impor a outros poderes do Estado o seu próprio ponto de vista sobre o que a justiça exige.

Paulo Nader (2018, p.53 e 54) observa que há diferença da função do direito nos estados autocráticos e nos estados democráticos. Enquanto no primeiro, o direito serve como instrumento de dominação para perpetuação do regime dominante. No último, tem o fito de proporcionar o bem-estar da população, observando o respeito aos direitos de cada indivíduo e atuando como instrumento da justiça.

Atualmente no Brasil, o poder judiciário vem ganhando um grande destaque, devido as deficiências da atuação dos demais poderes em materializar ações para suprir as carências de uma sociedade complexa, plural, desigual e que vive com violações constantes aos direitos fundamentais. Por consequência, a população tenta concretizar essas lacunas por meio da judicialização (SILVA FILHO e MEDEIROS, 2022, p. 126).

3 RETROCESSOS DEMOCRÁTICOS NO SÉCULO XXI

"Será que nunca faremos senão confirmar
A incompetência da América católica
Que sempre precisará de ridículos tiranos"
Podres Poderes - Caetano Veloso

A democracia constitucional não está imune a críticas e ataques, em que pese ter sido o regime democrático que teve a maior adesão de países no século XX, como dito anteriormente. Muitos afirmam que a democracia estaria direcionada a atender os interesses da

maioria dominante do sistema, ficando as minorias e os grupos vulneráveis sob o jugo da maioria. Nesse sentido, alega-se que tais indivíduos poderiam ter seus interesses melhor atendidos em governos autoritários (AMARTYA SEN, 2006, p. 04).

Os críticos da democracia constitucional argumentam ainda que ela não consegue mudar a realidade de pobreza e de desigualdade existente. Amartya Sen (2006, p. 38). Argumentam ainda que a democracia, pela própria característica, tem muitas vezes menos eficácia em resolver, através da política, problemas como o da desnutrição constante e dos baixos níveis sanitários, uma vez que, a existência de opiniões e abertura para pensamentos antagônicos resultam em uma maior demora para definir e estabelecer as ações a serem realizadas para redução da pobreza e da desigualdade.

No entanto, em que pese algumas deficiências existentes nos regimes democráticos, principalmente em países pobres, as alternativas como os regimes autoritários são ainda muito piores, pois na maioria das vezes não é sequer permitido divulgar as reais situações de pobreza e de fome existentes, além do que a falta de diálogo faz com que - por vezes - as ações estabelecidas não contemplem todas as variáveis do problema.

De fato, as promessas de mudança, de respeitos aos direitos fundamentais, de melhoria da vida das pessoas, da redução da miséria e das desigualdades, feitas pela democracia e pelo constitucionalismo, ainda não se materializam na maioria dos países do mundo, ficando restrito a poucos países desenvolvidos (SARMENTO, 2012, p. 114). Essa lacuna ainda não colmatada pela democracia, faz com que parcela da população fique desiludida com a democracia, tenha anseio por mudanças e sejam mais suscetíveis a promessas populistas.

A democracia requer a adoção de ações efetivas de inclusão, participação e atendimento das necessidades básicas, a fim de atender aos desejos da população. Portanto, cabe a todos os poderes, e de seus representantes, atentar para esse fato e tomar ações efetivas para concretizar as promessas presentes no texto constitucional, bem como mudar a realidade brasileira de elevadas desigualdades, violações rotineiras dos direitos fundamentais, proporcionando assim, um país mais justo, fraterno e igualitário.

Relevante destacar que muitos países democráticos convivem com situações de grandes desigualdades e injustiças sociais. Esses países não conseguem proteger plenamente os hipossuficientes e, por outro lado, integrantes das classes abastadas normalmente não são

responsabilizados perante a lei. Tal situação acaba por comprometer a efetividade do estado de direito, (VIEIRA, 2012, p. 36.). Diagnóstico similar é feito por Gargarella (2007, p. 31) que aduz que em países que possuem grandes desigualdades, não é possível garantir o Estado de direito. Portanto, a desigualdade, a pobreza e a miséria é combustível para a insatisfação popular e pode comprometer a existência da própria democracia.

No que concerne ao Brasil, que é um dos países mais desiguais[1] do mundo, o professor Luís Barroso (2015, p. 26 e 27) descreve que tradicionalmente, a Constituição pátria tinha dois aspectos que comprometiam a concretização do Estado de direito no país: "a falta de seriedade em relação à lei fundamental e a indiferença para com a distância entre o texto e a realidade, entre o ser e o dever-ser previsto na norma".

Tal situação acaba por gerar nas classes vulneráveis um sentimento de desencanto com a democracia, fazendo com que parcela da população fique mais suscetível a ser seduzida por políticos autoritários que prolatam discursos nos quais atacam a democracia e prometem mudanças.

Além da ampla desigualdade, a corrupção é outro problema que favorece o surgimento de candidatos de viés totalitário com discursos de mudanças e de ruptura institucional. Em muitos países, a ascensão de autocratas ocorreu a partir do discurso de acabar com a corrupção e as desigualdades. A exemplo cita-se a Venezuela, com o Hugo Chávez, e Honduras, com Manuel Zelaya (LANDAU, 2013, p. 203 e 251).

Gargarella (2019, p. 153, 154 e 155) chama de democracias defeituosas os países que convivem com problemas de desigualdades, dissonância democrática, concentração de poderes e hiper presidencialismo, sistemática violação de direitos sociais, econômicos e culturais e violência política e social.

Países com democracias defeituosas, portanto, são terrenos férteis para aventureiros autoritários. Cabe destacar que atualmente as democracias vêm sendo atacadas de forma sútil com o intuito de fragilizar os seus valores e instituições. Assim, lentamente as instituições de

[1] Para mais informações, consulte o World Inequality Report 2022 publicado pelo World Inequality Lab no link https://wir2022.wid.world/www-site/uploads/2022/03/0098-21_WIL_RIM_RAPPORT_A4.pdf

Estado vão sendo capturadas e transformadas para servir governos iliberais. Hungria e Polônia são exemplos de países que passaram por essa situação (Borges, 2022, p 26 e 27).

David Landau (2013, p. 193) chama de constitucionalismo abusivo quando o governante no poder age, sem alarde, para realizar mudanças com o intuito de tornar difícil a sua saída do poder como, por exemplo, o aparelhamento das instituições de Estado. Convém recordar que na democracia, o Chefe do Poder Executivo detém grande influência no processo legislativo do país, podendo apresentar propostas de alterações legislativas e até mesmo de emenda constitucional (MENDES e BRANCO, 2021, p. 2080).

Os ataques à democracia não se limitam a mudança do texto constitucional, contemplando também alterações da legislação infraconstitucional. Caso sejam analisadas de forma individualizada e descontextualizada, tais mudanças – aparentemente – não possuem o intuito de fragilizar o regime democrático. Nesse sentido, o poder judiciário, um dos pilares da defesa democracia, deve ficar atento as essas modificações e sopesar a situação de forma holística (BORGES, p 38).

Essas investidas à estrutura democrática também podem ocorrer por meio de "cortes no orçamento do Judiciário de caráter retaliatório, ameaça de *impeachment* de ministros ou até a simples recusa ao cumprimento das decisões judiciais" (SARMENTO e SOUZA NETO, 2013, p.136). Portanto, são inúmeros os mecanismos a disposição dos governantes que podem ser usados para realizar ataques à democracia. As instituições democráticas, portanto, devem ficar vigilantes para identificar rapidamente as investidas contra a democracia e agir, a contento, para impedir o enfraquecimento do regime democrático.

A estratégia de assumir o governo por meio democrático e depois transformá-lo em governo autoritário, contudo, não é fenômeno recente. Um dos casos mais conhecidos ocorreu com a Alemanha nazista em que sua ascensão ocorreu em meio a uma grande crise econômica e política na Alemanha pós primeira guerra (LANDAU, 2013, p. 198). Entretanto, atualmente, muitos governantes, ao redor do mundo, passaram a adotar essa estratégia para alterar o regime de governo

A possibilidade de golpe de estado tradicional - em que ocorre mudança imediata de governo - torna-se menos frequente. Talvez isso se deva ao fato de que muitos países, que adotaram as cláusulas de democracia, passem a punir os estados em que os regimes

democráticos foram derrubados para implantação de ditaduras, com violação flagrante das normas constitucionais (LANDAU, 2013, p. 197). Dessa forma, muitos governantes agem de forma sub-reptícia para debilitar a democracia e tentar dar aparência de normalidade democrática.

Todavia, cabe ressaltar que – ainda que em menor número - os golpes de estado tradicionais utilizando as forças armadas para ruptura do regime de governo, não deve ser subestimada, pois, caso não haja o devido monitoramento pelas instituições democráticas e organismos internacionais, o golpe de estado tradicional pode vir a se materializar.

4 A DEMOCRACIA BRASILEIRA SOB ATAQUE

"A gente não sabemos escolher presidente
A gente não sabemos tomar conta da gente"
Inútil - Ultraje a Rigor

Nos últimos anos, muitos países do mundo vêm sofrendo um processo de retrocesso democrático, alguns desses países não conseguiram resistir aos ataques à democracia e passaram a ser governados por regimes autoritários. De acordo com a *Economist Intelligence Unit* em 2021 a porcentagem de pessoas vivendo em uma democracia, em nível mundial, caiu para valores bem abaixo de 50% e os regimes autoritários vem ganhando terreno (ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT, 2022).

Esse fenômeno de ataques à democracia e tentativa de retrocesso democrático também ocorre em território brasileiro. Segundo a *Freedom House* (2017), que avalia os direitos políticos e liberdades civis em 210 países, no que tange ao parâmetro de liberdade que contempla os direitos políticos e as liberdades civis, o Brasil, em 2017, possuía uma pontuação de 79 de 100 possíveis, sendo que relativo a direitos políticos obteve uma pontuação de 31 de 40 possíveis e 48 de 60 em liberdades civis.

Em 2022, alcançou uma pontuação de 73 pontos, sendo 31 referente a direitos políticos e 42 alusivo a liberdades civis, ou seja, no que concerne aos direitos políticos, não teve alteração, entretanto, as liberdades civis tiveram uma diminuição de 06 pontos (*Freedom House,* 2012). Esse decréscimo evidencia que, nos últimos 05 anos, a democracia brasileira

vem retrocedendo e se aproximando da fronteira dos países classificados como parcialmente livres.

O professor Ademar Borges relata que o atual governo brasileiro, eleito com um discurso *anti-establishment* e anti-pluralista, vem cumprindo a agenda de retrocesso democrático. O chefe do executivo, desde sua posse, ataca as instituições democráticas e promove uma série de ações que contribuem para a fragilização da democracia brasileira (BORGES, 2022, p 29).

As ofensivas praticadas pelo atual chefe do executivo brasileiro, incluem: o constante ataque à suprema corte brasileira com a solicitação de renúncia de ministros do Supremo Tribunal Federal; o questionamento da integridade do sistema de votação eletrônica e os discursos de que iria ignorar os resultados do pleito de 2022, ainda que depois tenha recuado nas suas declarações (ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT, 2022).

O Brasil adotou a votação eletrônica no ano de 1996 e de lá para cá, ainda não existem evidências ou provas de adulteração nas eleições, seja para os cargos do executivo, seja para os do parlamento. No entanto, há acusações constantes de que as urnas eletrônicas não são seguras e que são passiveis de manipulações nos resultados eleitorais.

O presidente inclusive apoiou a Proposta de Emenda à Constituição 135/19 que estabelecia o voto impresso[2]. Tal proposta, contudo, foi rejeitada pelo Plenário da Câmara dos Deputados (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2021). Mesmo com a rejeição da proposta pelo Parlamento, os ataques às urnas eletrônicas continuam sendo realizados pelo presidente e seus apoiadores, o que faz com que as autoridades do Tribunal Eleitoral Brasileiro e da Suprema Corte tenham que rotineiramente fazer a defesa do atual modelo eleitoral e das urnas eletrônicas.

O atual mandatário presidencial tenta por vezes envolver as forças armadas na sua narrativa de ataques ao sistema eleitoral. Nesse sentido, o ministro Barroso em evento acadêmico realizado no dia 24.04. 2022, disse que os militares vêm sendo orientados a atacar e

[2] PEC 135/2019
EMENTA
Acrescenta o § 12 ao art. 14, da Constituição Federal, dispondo que, na votação e apuração de eleições, plebiscitos e referendos, seja obrigatória a expedição de cédulas físicas, conferíveis pelo eleitor, a serem depositadas em urnas indevassáveis, para fins de auditoria

a desacreditar o sistema eleitoral brasileiro, no entanto, reconheceu o profissionalismo dos militares na manutenção do respeito ao sistema eleitoral e a Constituição. O Ministro afirmou ainda que militares de alta patente e admirados pela sociedade brasileira foram, de maneira inédita, afastados de seus cargos pelo governo federal (TEIXEIRA, 2022).

A resposta a esse comentário do Ministro Barroso veio quase que imediatamente. O ministro da defesa publicou – ainda no dia 24.04.2022 - uma nota intitulada "As Forças Armadas e o processo eleitoral" negando que haja orientação no sentido de que as Forças Armadas ataquem e desacreditem o processo eleitoral[3].

Apesar da nota, o representante das forças armadas na comissão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) já havia levantado uma série de dúvidas a respeito da urna eletrônica, o que fez que o TSE respondesse publicamente os questionamentos realizados[4].

Outro fato recente de ataque - às instituições - foi protagonizada por um deputado federal apoiador do Presidente que, em vídeo divulgado pelas mídias sociais, atacou o STF, inclusive incentivando a agressão física aos ministros[5]. A corte em julgamento condenou o aludido deputado – quase por unanimidade – a uma pena de oito anos e nove meses de prisão. O chefe do executivo quase de forma instantânea – e antes do trânsito em julgado da ação - editou em decreto presidencial[6] concedendo graça constitucional ao condenado. Esse ato manteve em nível elevado a tensão entre os poderes judiciário e executivo.

Por outro lado, a medida presidencial foi publicamente aplaudida por alguns militares da reserva, como o Clube Militar que fez duras críticas ao STF com termos do tipo "Ministros cujas togas não serviriam nem para ser usadas como pano de chão, pelo cheiro de podre que exalam"[7].

---

[3] A nota na sua íntegra pode ser lida no link https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/nota-oficial-as-forcas-armadas-e-o-processo-eleitoral.

[4] A resposta na sua íntegra pode ser lida no link https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2022/Fevereiro/tse-divulga-informacoes-prestadas-as-forcas-armadas-sobre-o-processo-eletronico-de-votacao.

[5] O vídeo pode ser visto no link https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/04/veja-video-que-levou-daniel-silveira-a-prisao-por-criticas-ao-stf.shtml

[6] O Decreto pode ser visto no link https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-de-21-de-abril-de-2022-394545395.

[7] A nota na sua íntegra pode ser lida no link https://twitter.com/gen_barbosa/status/1517567277947891715?ref_src=twsrc%5Etfw%7Ctwcamp%5Etweetembed%7Ctwterm%5E1517567277947891715%7Ctwgr%5E%7Ctwcon%5Es1_&ref_url=https

No dia seguinte, os integrantes dos Clubes Naval, Militar e de Aeronáutica divulgaram uma nota conjunta com fortes críticas à decisão do STF e apoiando o aludido decreto presidencial[8]. Aparentemente, o presidente se apoia em parcela dos militares da reserva para promover os ataques às instituições com o intuito de fragilizar a democracia brasileira.

Com a proximidade das eleições, as tensões e ameaças à democracia no Brasil tendem a aumentar. Assim, importante que as instituições, com destaque do poder judiciário, continuem firme no propósito de defesa da democracia. Além disso, é importante que a sociedade, cônscia do seu papel, se faça presente junto às fileiras nessa defesa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Alguns países do mundo têm sido atingidos pelo fenômeno de retrocesso democrático, que ocorre por meio da perda de direitos relacionados à liberdade de escolha política ou de opinião, por exemplo. Como resultado, alguns desses países passaram a serem considerados como parcialmente livres e outros, com ainda menos características democráticas, como estados totalitários.

No Brasil, a democracia constitucional atravessa um momento delicado que requer a atenção de toda sociedade, uma vez que são percebidas tensões nas relações entre os poderes, que segundo a Constituição, devem ser harmônicos entre si.

Enquanto isso, milhões de brasileiros vivem em situação de penúria, sem acesso a escolas de qualidade, com carência de rede hospitalar, sujeitos a altos índices de violência, com alto índice de desemprego, sem habitação decente, transporte precário, saneamento básico deficiente, dentre outras mazelas. O que possibilita a caracterização da democracia brasileira como sendo uma democracia defeituosa.

Ainda que muitos desses problemas sejam provenientes da má gestão de recursos públicos e da ineficiência de políticas públicas, muitas pessoas associam tais condições à

%3A%2F%2Fwww.itatiaia.com.br%2Fnoticia%2Ftogas-nao-serviriam-nem-como-pano-de-chao-diz-clube-militar-sobre-ministros-do-stf

[8] A nota na sua íntegra pode ser lida no link https://www.defesanet.com.br/ghstf/noticia/44323/ContraGolpe---Nota-Comissao-Interclubes-Militares---23-ABR-2022/

corrupção ou à leniência do poder judiciário com os poderosos e, em particular, com a classe política.

O resultado dessa equação social é parcela da população apresente grande sentimento de insatisfação com o regime democrático, pois, entendem que esse modelo não consegue atender os anseios da sociedade de inclusão social e de respeito aos direitos fundamentais.

Políticos com perfis autoritários usam e manipulam dessa insatisfação popular em prol do alcance de seus objetivos. Por meio de discursos de mudanças e *anti-establishment* corroem as estruturas democráticas do país. Portanto, ainda que a ameaça, por qual atravessa a democracia brasileira, seja debelada, as condições de insatisfação popular com as promessas não cumpridas permanecem.

Assim, faz-se necessária que as instituições, a classe política, empresarial, financeira, acadêmica e a sociedade organizada promovam ações efetivas para promover a redução das desigualdades, da fome, da miséria, dentre outras carências existentes na sociedade brasileira.

É preciso que a classe política, as instituições democráticas e os poderes da república materializem os direitos fundamentais que estão disciplinados na constituição, para que não fique sendo algo apenas abstrato e inacessível para um grande contingente de brasileiros. Não podemos esquecer que a atual Constituição Federal já tem mais de 30 anos, portanto, faz-se necessário dar efetividade às promessas existentes em seu texto.

Do contrário, o Brasil estará sujeito ao risco de sofrer uma significativa regressão do sistema democrático, a partir da qual voltaremos a viver em um país despótico. Essa mudança não se limitaria ao regime de governo, pois traria consigo retrocessos econômicos, educacionais, culturais, dentre outros, consubstanciados na ausência de liberdade de opiniões e de escolhas.

O diagnóstico feito por diversos acadêmicos que a democracia defeituosa pode contribuir na ascensão de políticos com viés autoritários, que depois de eleitos, passam a atacar e fragilizar as instituições democráticas com o intuito de implantar um regime autocrático, faz

com que tenhamos que assumir nosso papel no regime democrático. Assim, não podemos ficar como meros espectadores, assistindo a erosão de nossa democracia.

Relevante recordar que políticos com viés autoritários podem ser tanto de direita como de esquerda, dessa forma, a população em geral, e os eleitores em particular, devem ficar atentos para não eleger candidatos com esse perfil. No entanto, há de se reconhecer que essa tarefa não é fácil de perceber, pois, normalmente, os candidatos se apresentam como defensores da democracia.

Ante o exposto, urge que a comunidade acadêmica, as instituições e a população se unam em prol da defesa da democracia e que fiquem vigilantes aos ataques que desferidos por políticos de viés autoritário. A participação de todos é fundamental para impedir a regressão da democracia brasileira e a manutenção do estado democrático de direito.

6 REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Câmara rejeita proposta que tornava obrigatório o voto impresso.** 2021**.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/792343-camara-rejeita-proposta-que-tornava-obrigatorio-o-voto-impresso/>. Acesso em: 20 abr. 2022.

BARROSO, Luís Roberto. **A razão sem voto: o Supremo Tribunal Federal e o governo da maioria**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 5, Número Especial, 2015 p. 23-50.

BARROSO, Luís Roberto. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência**. 7. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2016.).

BARROSO, Luís Roberto. **Constituição, democracia e supremacia judicial: direito e política no Brasil contemporâneo**. RFD- Revista da Faculdade de Direito- UERJ, v. 2, n. 21, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/1794/2297>. Acesso em: 20 nov. 2021.

BARROSO, Luis Roberto. **Populism, Authoritarianism, and Institutional Resistance: Constitutional Courts In The Game of Power**, (February 28, 2022). Texas International Law Journal, Forthcoming Disponível em <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4045611> Acesso em: 29 abr. 2022.

BORGES, Ademar. **O controle de constitucionalidade das emendas constitucionais: cláusulas pétreas, graus de deferência ao poder constituinte derivado e defesa da democracia em contextos de retrocesso democrático**. 2022.

DIAMOND, Larry. **Facing Up to the Democratic Recession**. Journal of Democracy Volume 26, Número 1 de janeiro de 2015. National Endowment for Democracy e Johns Hopkins University Press.

DWORKIN, Ronald. **O Império do direito**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999)

ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT. ***Democracy Index 2021 The China challenge.*** 2022. Disponível em: <https://pages.eiu.com/rs/753-RIQ-438/images/eiu-democracy-index-2021.pdf?mkt_tok=NzUzLVJJUS00MzgAAAGEQEXsQqMmLomSHmkpPnOa5uYcGMXjfwukSwX8452__sfmvgMRmQENvxGJxF1NUqDXJKe7xQwDDyI2gXkonpma4ATj_M4t8jBQgNsRTLQtq1exEw> Acesso em: 30 abr. 2022.

FREEDOM HOUSE. ***Freedom in the world - Brazil.*** 2022. Disponível em: <https://freedomhouse.org/country/brazil/freedom-world/2017> Acesso em: 30 abr. 2022.

FREEDOM HOUSE. ***Freedom in the world - Brazil.*** 2022. Disponível em: <https://freedomhouse.org/country/brazil/freedom-world/2022> Acesso em: 30 abr. 2022.

GARGARELLA, Roberto. **La lectura mayoritaria del Estado de derecho.** p.17-34. In: Cuaderno Gris, Issue 9, 2007. Disponível em <https://repositorio.uam.es/bitstream/handle/10486/357/21795_La%20lectura%20mayoritaria%20del%20Estado%20de%20derecho.pdf?sequence=1> Acesso em: 29 abr. 2022.

LANDAU, David, **Abusive Constitutionalism**. University of California, Davis. Vol. 47:189. 189 a 260. 2013. Disponível em < https://lawreview.law.ucdavis.edu/issues/47/1/articles/47-1_Landau.pdf> Acesso em: 29 abr. 2022.

MENDES, Gilmar Ferreira. BRANCO. Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional.** 16. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021. (Série IDP)

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. – 36. ed. – São Paulo: Atlas, 2020.

NADER, Paulo. **Filosofia do direito**. - 25. ed. rev. e atual – Rio de Janeiro: Forense, 2018.

(RAZ, Joseph. **The authority of law: Essays on law and morality**. Oxford Scholarship Online: March 2012. Disponível em < http://fs2.american.edu/dfagel/www/Philosophers/Raz/Rule%20of%20Law%20and%20its%20Virtue_%20%20Joseph%20Raz.pdf> Acesso em: 25 abr. 2022

SARMENTO, Daniel, Jurisdição Constitucional, Democracia e Direitos Fundamentais em Homenagem ao Ministro Gilmar Ferreira Mendes 2ª série. 2012.

SARMENTO, Daniel e SOUZA NETO, Claudio Pereira. **Notas sobre jurisdição constitucional e democracia: a questão da "última palavra" e alguns parâmetros de**

autocontenção judicial. Revista Quaestio Iuris, vol.06, nº02. 2013. ISSN 1516-0351 p. 119-161 157. Disponível em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/11773/9225> Acesso em: 25 abr. 2022.

SEN, Amartya. **El valor de la democracia**. Traducción de Javier Lomelí Ponce. Espanha: Intervencion cultural/El viejo topo, 2006.

SILVA FILHO, Edson Vieira da. MEDEIROS, Juliana Helena Almeida. **Protagonismo do Poder Judiciário no Estado Democrático de Direito: a diferença entre escolha e decisão judicial**. Revista Eletrônica Direito e Sociedade, Canoas, v. 10, n. 1, p. 121-138, abr. 2022)

TEIXEIRA, **Matheus. Barroso, do STF, diz que Forças Armadas são orientadas a atacar sistema eleitoral**. Folha de São Paulo. 2022. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/04/barroso-do-stf-diz-que-forcas-armadas-sao-orientadas-a-atacar-sistema-eleitoral.shtml> Acesso em: 25 abr. 2022.

VIEIRA, Oscar Vilhena. "**A desigualdade e a subversão do Estado de Direito**". Estado de Direito e o desafio do desenvolvimento. Oscar Vilhena Vieira e Dimitri Dimoulis organizadores. São Paulo: Saraiva, 2012.